



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5068 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO N° 1.078/2026 GAPRE-LUCENA

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS, NA MOBILIDADE URBANA E NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, RATIFICA A PROIBIÇÃO DE SOM (PAREDÕES), E CRIA O COMITÊ GESTOR DE CRISE, NOS DIAS 13/02/2026 A 17/02/2026 (CARNAVAL-2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de controlar o tráfego de veículos nas vias de praias, aumentar a efetividade da fiscalização de trânsito, a segurança dos pedestres nos locais próximos ao Palco da Festa de Carnaval na Praia de Lucena no período de **13/02/2026 A 17/02/2026 (CARNAVAL - 2026)**, e nos entornos;

Considerando as decisões tomadas pela reunião do comitê municipal de organização e controle das ações de mobilidade urbana e na segurança pública do município, juntamente com a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e demais Secretarias Municipais;

Considerando a necessidade de manter o bom funcionamento das atividades culturais e turísticas na orla central do Município de Lucena, evitando-se o acesso de paredões e veículos não autorizados nas vias de pedestres e nas praias;

Considerando a necessidade de controlar e fiscalizar a proibição de tráfego de veículos nas áreas de praias (restingas e dunas), atendendo as recomendações do MPF, SPU e SUDEMA;

DECRETA:

I - DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS DE PRAIAS E NO LOCAL DA FESTA DO CARNAVAL 2026.

Art. 1º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana adotará medidas de restrição de tráfego de veículos nas vias de acesso à praia do centro de Lucena, e nas

ruas do entorno do projeto da festa do Carnaval nos dias **13/02/2026 a 17/02/2026 (CARNAVAL - 2026)**.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana adotará medidas de desvios e organização do trânsito com a implementação do binário. Ficando sentido único para os veículos transitarem da PB-025 para Avenida David Falcão, para os veículos que entrarem na cidade. E para saída da cidade, ficando sentido único para os veículos transitarem nas ruas do Antigo Milênio e da rua do Casa de Vivi em Camaçari, até a saída próxima a Padaria Gouveia na Avenida David Falcão.

Art. 2º. Durante o período do Carnaval nos dias **13/02/2026 a 17/02/2026 (CARNAVAL - 2026)**, serão instaladas barricadas de trânsito, com placas restringindo o acesso de veículos não autorizados, permitindo apenas o acesso de veículos de órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, e do SAMU, e veículos de moradores das áreas com restrição de tráfego de veículos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento da medida restritiva acima, o infrator estará sujeito a sofrer as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser autuado, além de ter seu veículo apreendido pela autoridade policial competente.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o trânsito de veículos automotores e motocicletas nas praias de todo Município, especialmente nas praias de maior movimento, na faixa de areia (dunas de praia), localizados nas limitações do Restaurante e Pousada Barcaça, localizado no Bairro de Camaçari até o limite do Bar e Restaurante Peixada do Geraldo, respeitando o acesso e a segurança das pessoas nesses locais.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o flagrante pela autoridade de trânsito competente, devem ser aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se a devida multa por infração grave prevista no artigo 187, inciso I, do CTB, Penalidade: Multa no valor de R\$ 195,23 (Cento e noventa e cinco reais, e vinte e três centavos), além de 5 pontos na CNH.

Parágrafo Segundo: Fica a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMUL) e a Polícia Militar autorizados a realizar monitoramento por meio de câmeras de segurança para flagrar infrações de trânsito nas áreas de praias, visando o apoio aos agentes de trânsito e a própria Polícia Militar que atuarão na realização da segurança dos eventos do Carnaval 2026.

II – DOS HORÁRIOS DE ACESSO PARA VEÍCULOS DE CARGA E DESCARGA NAS VIAS DE ACESSO A ÁREA DA FESTA DE CARNAVAL 2026.

Art. 5º. Fica determinado que o horário para circulação de carga e descarga nos locais permitidos ao projeto da festa de Carnaval na Praia Central de Lucena será das 08:00 horas da

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5068 www.lucena.pb.gov.br

manhã às 15:00 horas da tarde. Para as avenidas David Falcão e Américo Falcão, o horário para circulação de carga e descarga será das 08:00 às 14:00 horas devidos à passagem dos blocos carnavalescos no corredor da folia.

Art.6º. A Secretaria de Mobilidade Urbana informará, sinalizando os locais adequados para realização da circulação de mercadorias dos comerciantes que precisarem descarregar seus produtos.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da medida restritiva acima, o infrator estará sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser autuado pela autoridade de trânsito, podendo também ter seu veículo apreendido pela autoridade policial competente.

III – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PARA O PERÍODO DA FESTA DE CARNAVAL 2026.

Art. 7º. Fica determinado que durante os dias de **13/02/2026 a 17/02/2026** (CARNAVAL - 2026), dias que antecedem preparação e a organização da tradicional festa de Carnaval na Praia Central de Lucena, os serviços das secretarias municipais de saúde, infraestrutura, receita, mobilidade urbana, cultura e turismo serão considerados essenciais para o bom funcionamento da máquina pública, devendo seus colaboradores (servidores e prestadores de serviços), atenderem as escalas de serviços solicitados pelos respectivos secretários da pasta.

Parágrafo Único: Para fins de compensação, as horas extras de serviços realizadas durante os dias de **13/02/2026 a 17/02/2026** (CARNAVAL - 2026), serão pagas via folha de pagamento aos servidores das respectivas secretarias, bem como os prestadores de serviços, por meio de nota empenho, quando ultrapassar os respectivos valores contratados.

IV – DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL DO PROJETO DA FESTA DE CARNAVAL 2026.

Art. 8º. Fica determinado que será cobrado pela Secretaria da Receita Municipal uma taxa de ocupação de espaço público, de acordo com o porte do solicitante (pequeno, médio e grande), para os comerciantes e para outros interessados que apresentarem requerimento a Secretaria de Turismo, para instalação de tendas, durante os dias de **13/02/2026 a 17/02/2026** (CARNAVAL - 2026).

Parágrafo Primeiro: Os interessados deverão procurar a Secretaria de Turismo e solicitar o espaço para instalação de seu interesse, tenda ou quaisquer outros que venham ocupar os espaços do perímetro do Projeto da Festa de Carnaval 2026, o qual fica previamente delimitado do perímetro entre o final da avenida David Falcão (Próximo ao antigo restaurante arrastão), até o palco da festa.

Parágrafo Segundo: Somente após o pagamento da taxa de ocupação emitida pela Secretaria da Receita, via pix (confirmação imediata), **será emitido o alvará de ocupação provisória de espaço público**, devendo ser apresentado a Secretaria de Turismo para identificar o local da ocupação no Projeto da Festa Carnaval 2026.

Parágrafo Terceiro: Visando uma fiscalização mais efetiva, e a segurança dos foliões, a realização das festas do Carnaval 2026 na praia de Lucena será em um local fechado organizado pela Secretaria Municipal de Turismo com a paixão do Governo do Estado, de livre acesso ao público, sendo necessária a realização de vistorias e revistas pessoais, para acessar o local, sendo proibida a entrada com quaisquer bebidas ao local.

V – DO COMITÊ GESTOR DE CRISE PARA TOMADA DE DECISÕES SOBRE O CARNAVAL 2026.

Art. 9º - Fica criado o Comitê Gestor de Crise para tomada de decisões inerentes ao período do Carnaval, de **13/02/2026 a 17/02/2026** (CARNAVAL - 2026), no município de Lucena.

Art. 10 - Para compor o Comitê Gestor de Crise, o Prefeito Municipal nomeia, os seguintes servidores, representantes:

- Do Gabinete do Prefeito: **Almir Segundo**
- Da Secretaria de Turismo: **Gerson Júnior**
- Da Secretaria de Infraestrutura – **Leonardo Bandeira**
- Da Secretaria de Cultura – **Laura Falcão**
- Da Secretaria de Finanças – **Luana Bandeira**
- Da Secretaria de Mobilidade Urbana - **Edvaldo Luna**

Art.11 - Todas as demais secretarias municipais, ficam vinculadas as decisões tomadas por esse Comitê Gestor de Crise, exclusivamente, durante o período de Carnaval 2026.

Art.12 - Da mesma forma, o Comitê Gestor de Crises também atuará na tomada de decisões, representando o Prefeito Municipal e o município de Lucena perante os demais órgãos da administração pública estadual e federal (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SUDEMA, Polícia Ambiental, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, IBAMA e ICMBio, Patrimônio da União, e quaisquer outros órgãos públicos).

VI – DA PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM CONHECIDOS COMO “PAREDÓES” DE SOM NAS VIAS, PRAÇAS, PRAIAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB.

Art. 13 – Nos termos da Lei Municipal nº1.030/2021, fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Lucena.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5068 www.lucena.pb.gov.br

Art. 14 - O descumprimento do estabelecido nesta Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento, e as demais sanções previstas na Lei.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro até 17 de fevereiro de 2026.

Lucena-PB, 11 de fevereiro de 2026.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 001/2026

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 001/2026

RESOLVE com base no art. 10, § 3º incisos I e II e §§ 4º e 5º Inciso I da Lei Complementar Municipal 1.106/23, e conforme o art. 1º, § 5º da Lei Federal 10.887/04, conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA**, Professora, Classe A3, Nível VI, matrícula nº 1061, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Lucena, 11 de fevereiro de 2026

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.